

Município do Nordeste

Gerência de 2018

RELATÓRIO N.º 14/2021 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 14/2021 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta
do Município do Nordeste (Gerência de 2018)**

Ação n.º 20-421VIC3

Aprovação: Sessão diária de 30-06-2021

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Fundamento	3
2. Âmbito, objetivos e metodologia	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES	
5. Remessa e instrução do processo	5
6. Certificação Legal de Contas	5
7. Conferência e análise documental	5
7.1. <i>Execução orçamental</i>	6
7.2. <i>Regras do equilíbrio orçamental</i>	6
8. Demonstração numérica	7
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	9
11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas	9
III. CONCLUSÕES	
12. Conclusões	10
13. Decisão	11
Conta de emolumentos	12
Ficha técnica	13
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	15
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	18
II – Índice do dossiê corrente	19

Siglas e abreviaturas

<i>cfr.</i>	—	confrontar
doc.	—	documento
FAM	—	Fundo de Apoio Municipal
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PAEL	—	Plano de Apoio à Economia Local
PAM	—	Programa de Apoio Municipal
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
RFALEI	—	Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

I. Introdução

1. Fundamento

1 Em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹ e no exercício das competências previstas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas² e no n.º 2 do artigo 128.º do [Regulamento do Tribunal de Contas](#), foi realizada a verificação interna da conta do Município do Nordeste, relativa à gerência de 2018.

2 A nível do plano trienal do Tribunal de Contas 2020-2022, a ação enquadra-se no Eixo Prioritário 3.1 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação de contas das entidades contabilísticas sujeitas à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas*, no âmbito do Objetivo Estratégico 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*.

3 O Município do Nordeste encontra-se vinculado à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito, objetivos e metodologia

4 A verificação interna da conta do Município do Nordeste, relativa à gerência de 2018, desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve como objetivos:

- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as normas do POCAL⁴ e as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁵;
- Conferir a conta, para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC;
- Verificar o cumprimento das regras do equilíbrio orçamental;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente relatório.

¹ A conclusão da ação está prevista no programa de fiscalização para 2021, aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 23-12-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 14-12-2020.

² Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro. Posteriormente, a Lei n.º 98/97 foi alterada pelo artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

³ Doc. 1.01.

⁴ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro.

⁵ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 18-08-2001. Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas Instruções.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada e da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte *dossiê corrente* constam de ficheiros eletrónicos e estão identificados no [Apêndice II](#) por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise, mencionados na *Relação nominal de responsáveis*, são os membros da Câmara Municipal do Nordeste, identificados no quadro seguinte.

Quadro 1 – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
António Miguel Borges Soares	Presidente	
Luís Jorge Borges Fernandes	Vereador em regime de tempo inteiro	
Marco Paulo Rebelo Mourão	Vereador em regime de tempo inteiro	De 01-01-2018 a 31-12-2018
Luís Dutra Borges	Vereador	
Carlos Alberto Medeiros Mendonça	Vereador	

Fonte: Relação nominal de responsáveis e esclarecimentos prestados em sede de contraditório (doc. 2.18 e 5.02.01).

4. Contraditório

8 Para efeito de contraditório, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, o relato foi remetido à Câmara Municipal do Nordeste⁶.

9 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração deste relatório e encontram-se transcritas no [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC⁷.

⁶ Doc. 5.01.01.

⁷ Doc. 5.02.01. (que inclui todos os anexos).

II. Observações

5. Remessa e instrução do processo

10 Os documentos de prestação de contas do Município do Nordeste relativos à gerência de
2018 foram remetidos ao Tribunal em 29-04-2019, por via eletrónica, através da platafor-
ma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, tendo sido observado o prazo
estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁸.

11 O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 130/2018.

12 A aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
(SNC-AP) aos serviços e organismos da administração local foi adiada, para 01-01-2019,
pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (e, posteriormente, para 01-01-2020, pelo De-
creto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho). Deste modo, a conta do Município do Nordeste,
relativa à gerência de 2018, ainda foi apresentada de acordo com o POCAL.

13 Face à natureza da entidade e ao referencial contabilístico aplicável, os documentos de
prestação de contas foram organizados nos termos da Instrução n.º 1/2001.

14 A conta foi instruída com os documentos previstos naquelas instruções.

6. Certificação Legal de Contas

15 As demonstrações financeiras do Município do Nordeste foram certificadas pela empresa
Duarte Giesta & Associado, SROC, L.^{da9}, que emitiu a seguinte opinião¹⁰:

... as demonstrações financeiras (...) apresentam de forma verdadeira e apropriada, em
todos os aspetos materiais, a posição financeira do MUNICÍPIO DE NORDESTE, em 31
de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa e a execução
orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Oficial de Con-
tabilidade das Autarquias Locais.

16 Quanto ao Relatório de Gestão, foi referido que «foi preparado de acordo com as leis e
regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as de-
monstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais»¹¹.

7. Conferência e análise documental

17 A conferência e análise documental da conta foi efetuada com base nos parâmetros indi-
cados no [Apêndice I](#) ao presente relatório. Os documentos inseridos no processo de

⁸ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ *Cfr.* artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALÉI).

¹⁰ *Cfr.* doc.2.19.

¹¹ *Idem.*

prestação de contas são coerentes entre si e não evidenciam erros, conferindo consistência técnica à conta de gerência.

7.1. Execução orçamental

18 O orçamento inicial, no valor de 5 706 259,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 16 703 783,88 euros, por incorporação dos reforços proporcionados pela contratação de um empréstimo (10 066 391,07 euros)¹² e pelo saldo de operações orçamentais da gerência anterior (931 133,81 euros).

19 A receita orçamental teve uma execução de 16 725 350,05 euros (100,1% do previsto), sendo 5 003 554,22 euros de receitas correntes, 10 788 954,29 euros de receitas de capital e 932 841,54 euros de outras receitas. Os passivos financeiros, 10 066 391,07 euros, e as transferências da Administração Central, no montante de 4 815 759,54 euros, representam, respetivamente, 60,2% e 28,8% da receita total.

20 A despesa orçamental totalizou 15 072 017,28 euros (90,2% do previsto), sendo 3 480 280,43 euros de despesas correntes e 11 591 736,85 euros de despesas de capital. Os passivos financeiros, no montante de 10 777 167,75, correspondem a 71,5% da despesa total, seguindo-se a aquisição de bens e serviços com 1 824 502,50 euros (12,1%) e as despesas com pessoal, no montante de 1 322 762,24 euros (8,8%).

21 Foram assumidos compromissos no montante de 15 428 368,19 euros, tendo ficado por pagar o montante de 356 350,91 euros. Deste montante, 69,2% está relacionado com aquisições de bens de capital.

7.2. Regras do equilíbrio orçamental

22 A regra do equilíbrio formal, prevista no n.º 1 do artigo 40.º do RFALEI, foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa. Foi igualmente cumprida a regra do equilíbrio contemplada no n.º 2 do artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a receita corrente bruta cobrada superou a despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.

¹² Doc. 2.16. Em 11-07-2017, o Município do Nordeste e o FAM celebraram um contrato de empréstimo de assistência financeira, pelo prazo de 20 anos, visado pelo Tribunal de contas em 08-06-2018 (processo de fiscalização prévia n.º 48/2017).

Quadro 2 – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/ Dotação orçamental	Execução orçamental
a	Receita total		16 703 783,88	16 725 350,05
b	Receita corrente bruta cobrada			5 003 554,22
c	Despesa total		16 703 773,88	15 072 017,28
d	Despesa corrente			3 480 280,43
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo	1 209 614,40		
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	313 659,39

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e mapa dos empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º do RFALEI.

(**) N.º 2 do artigo 40.º do RFALEI.

8. Demonstração numérica

23 Nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC, a verificação interna de contas abrange a análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

24 Com base na análise e conferência dos documentos que integram o processo de prestação de contas do Município do Nordeste, conclui-se que o resultado da gerência de 2018 é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro 3 – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	947 590,12	Saído na gerência	15 072 017,28
Execução orçamental	931 133,81	Despesas correntes	3 480 280,43
Operações de tesouraria	16 456,31	Despesas de capital	11 591 736,85
Recebido na gerência	15 794 216,24	Operações de tesouraria	243 235,51
Receitas correntes	5 003 554,22	Saldo para a gerência seguinte	1 668 529,08
Receitas de capital	10 788 954,29	Execução orçamental	1 653 332,77
Outras receitas	1 707,73	Operações de tesouraria	15 196,31
Operações de tesouraria	241 975,51		
	16 983 781,87		16 983 781,87

Fonte: Mapa de fluxos de caixa e de operações de tesouraria (doc. 2.05. e 2.07).

25 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria, que, por sua vez, estão sustentados nos documentos de suporte que integram a conta de gerência.

26 A gerência abriu com um saldo de 947 590,12 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2017, e encerrou com um saldo de 1 668 529,08 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias e saldo em caixa¹³.

9. Demonstrações financeiras

27 Na estrutura de proveitos, sobressaem as transferências e subsídios obtidos com 4 528 161,52 (72,6% do total – 6 237 217,64 euros), seguindo-se os impostos e taxas, com 858 635,37 euros (13,8%).

28 Nos custos, evidenciam-se os relativos a amortizações do exercício, com 1 917 675,50 euros (34,2% do total – 5 605 061,86 euros), a pessoal, com 1 334 685,44 euros (23,8%), e a fornecimentos e serviços externos, com 866 648,22 euros (15,5%).

29 O resultado líquido, de 632 155,78 euros, decresceu relativamente ao do exercício de 2017, 34 804,06 euros.

30 A estrutura patrimonial e financeira do Município é constituída, praticamente, pelo imobilizado (73 236 738,94 euros, correspondentes a 97,4 % do ativo líquido – 75 202 899,07 euros).

31 A dívida de médio e longo prazos (11 110 084,40 euros) corresponde a 93,6% do passivo exigível (11 870 717,61 euros).

32 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada, essencialmente, pelos fundos próprios (49 492 440,91 euros – 65,8%), pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de proveitos diferidos (13 839 740,55 euros – 18,4 %), e por empréstimos de médio e longo prazos (11 110 084,40 euros – 14,8%).

33 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (1 668 529,08 euros) são muito superiores às dívidas de curto prazo (15 196,31 euros).

34 Os resultados transitados (4 780 607,89 euros) correspondem à soma dos resultados transitados do ano anterior (4 146 996,04 euros) com o resultado líquido (666 959,84 euros), subtraído de 5% (33 347,99 euros), canalizado para reservas legais, nos termos do ponto 2.7.3.5 do POCAL.

35 A componente do Fundo Municipal de Apoio a subscrever em 2019, no montante de 35 550,75 euros, justifica a diferença do valor dos empréstimos de médio e longo prazos evidenciados no Balanço (11 110 084,40 euros), relativamente ao inscrito no mapa dos empréstimos (11 074 533,65 euros)¹⁴.

¹³ Doc. 2.01, 2.05 e 2.15.

¹⁴ Doc. 2.10 (p. 311).

36 A entidade não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazos a amortizar no ano de 2019, contrariando o disposto na alínea a) do ponto 5. do POCAL.

37 Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara Municipal do Nordeste informou que a entidade agiu em conformidade com o entendimento manifestado pelo SATAPOCAL, adiantando que, atualmente, «nos termos do SNC-AP já se encontra reflectido a exigibilidade a pagar a curto prazo nos financiamentos obtidos no passivo corrente e a exigibilidade a médio e longo prazo nos financiamentos obtidos no passivo corrente».

38 Com base na prestação de contas do Município do Nordeste, relativas ao exercício de 2020¹⁵, verifica-se que a questão se encontra ultrapassada, não se justificando, por isso, maiores desenvolvimentos sobre a matéria ou formulação de recomendações.

10. Aplicação de resultados

39 Perante o resultado líquido de 632 155,78 euros, foram constituídas reservas legais de 31 607,79 euros e foi proposta a transferência de 600 547,99 euros para a conta resultados transitados, nos termos dos pontos 2.7.3.3 e 2.7.3.5 do POCAL.

11. Publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas

40 Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no [sítio do Município](#) na *Internet*, assim como os documentos de prestação de contas dos dois últimos anos, em conformidade com o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alínea c), do RFALEI e no artigo 10.º, n.º 1, alínea c), subalínea i), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

¹⁵ O processo de prestação de contas foi registado com o n.º 169/2020.
Cfr. ponto 1 das notas explicativas às demonstrações financeiras com adoção pela primeira vez do SNC-AP – anexo 3.

III. Conclusões

12. Conclusões

42

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações, relativas à conta de 2018 do Município do Nordeste:

Ponto do relatório	Conclusões
5.	A conta foi apresentada dentro do prazo legal.
6.	O processo foi instruído com os documentos previstos nas instruções do Tribunal de Contas.
6.	Na Certificação Legal de Contas, foi emitida uma opinião não modificada.
7.2.	As regras do equilíbrio orçamental foram observadas, quer elaboração, quer na execução do orçamento.
8.	A gerência abriu com um saldo de 947 590,12 euros e encerrou com um saldo de 1 668 529,08 euros, confirmado na síntese das reconciliações bancárias e no saldo em caixa.
9.	As transferências e subsídios obtidos correspondem a 72,6% dos proveitos totais, seguindo-se a cobrança de impostos e taxas com 13,8%.
	A dívida de médio e longo prazos corresponde a 93,6% do passivo exigível.
	A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 65,8% pelos fundos próprios, em 18,9% pelos subsídios para investimentos e em 14,8% pelos empréstimos de médio e longo prazos.
	Os meios financeiros disponíveis no final do exercício superam largamente as dívidas de curto prazo.
11.	A dívida bancária e a subscrição do Fundo de Apoio Municipal a vencer no ano seguinte não estão refletidos no balanço nas rubricas de curto prazo. A questão encontra-se atualmente ultrapassada.
	Os documentos previsionais e de prestação de contas foram publicitados no sítio da entidade na <i>Internet</i> , nos termos legalmente exigidos.

13. Decisão

Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugados com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC:

- a*) Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões;
- b*) Homologa-se a verificação interna da conta de 2018 do Município do Nordeste.

Expressa-se ao Município do Nordeste o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), remeta-se cópia deste relatório:


- ao Presidente da Câmara Municipal do Nordeste, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- ao Vice-Presidente do Governo Regional;
- ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Entregue-se cópia ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2021.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Ação n.º 20-421VIC3
Entidade fiscalizada:	Município do Nordeste

Sujeito passivo ⁽²⁾	Receitas próprias
Município do Nordeste	Sim

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽³⁾	Percentagem da receita própria ⁽⁴⁾	
910 357,90	0,2%	1 820,72
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		1 820,72

Notas

- | | |
|---|--|
| <p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Em processos de fiscalização sucessiva, os emolumentos são encargo do serviço ou entidade objeto de fiscalização (n.º 1 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> | <p>(4) Pela verificação de contas, são devidos emolumentos no montante 0,2% do valor da receita própria da gerência, no caso de contas das autarquias locais, e de 1% do valor da receita própria da gerência ou dos lucros da gerência, consoante se trate de outras entidades com receitas próprias ou de empresas (artigo 9.º, n.ºs 1, 2 e 3, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> |
|---|--|

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
Coordenação e execução	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

(*) Até 14-11-2020

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRAÇA DA REPÚBLICA 9630-141 NORDESTE

CONTRIBUINTE N.º 512 042 659

Exmo. Sr.
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos
Açores do Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Processo : JAM/358/2021	19-04-2021
		Nº Saída : 450/2021	
ASSUNTO : <u>ACÇÃO 20-421VIC3 – VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – MUNICÍPIO DO NORDESTE (GERÊNCIA DE 2018) – ENVIO DE CONTRADITÓRIO</u>			

Em resposta ao ofício de V. Exa., com a referência 476-ST, de 13 de abril corrente, vem esta Câmara Municipal, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da LOPTC, apresentar o contraditório sobre o teor do relato da Acção referenciada em epígrafe.

No relato vem evidenciado que este Município não procedeu à transferência para as adequadas rubricas de curto prazo dos montantes dos empréstimos de médio e longo prazos a amortizar no ano de 2019.

Sobre esta matéria, cumpre-me informar e esclarecer V. Exa. que a circular n.º 48/2014, de 1 de julho de 2014, sobre a aprovação pelo SATAPOCAL de um entendimento relativo à “Apresentação de Empréstimos no Balanço”, refere (...) “*que caso a autarquia pretenda apresentar, de forma autonomizada, a componente do empréstimo de médio longo prazo e amortizar no horizonte temporal de 1 ano, poderá subdividir as subcontas de 2312 (empréstimos a médio e longo prazo) de forma a desagregar, por um lado, a componente da dívida a pagar a curto prazo e, por outro lado a componente a pagar a médio e longo prazo, respeitando sempre o conteúdo da conta principal (...)*”, cujo documento se anexa.

Assim, neste seguimento, deixou-se de considerar a parte das amortizações de capital que se vencem no ano seguinte no exigível a curto prazo, mas passando a ser consideradas no elegível a médio e longo prazo, conforme evidenciamos na página 314 da Prestação de Contas deste Município referente ao ano de 2018.

JAM Processo 358/2021 Of. 230/2021

Tel: 296 480 060

Fax : 296 488 519



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRAÇA DA REPÚBLICA 9630-141 NORDESTE

CONTRIBUINTE N.º 512 042 659

Face ao exposto, informo V. Exa. que nesta matéria, esta Câmara Municipal seguiu as diretrizes emanadas pelo SATAPOCAL, daí ter procedido da referida forma.

Atualmente, nomeadamente na prestação de contas de 2020, nos termos do SNC-AP já se encontra refletido a exigibilidade a pagar a curto prazo nos financiamentos obtidos no passivo corrente e a exigibilidade a médio e longo prazo nos financiamentos obtidos no passivo não corrente.

Do referido relato consta da lista dos responsáveis pela conta em análise que o Vereador Luís Dutra Borges exerce funções em regime de tempo inteiro, quando na realidade não é. Tal lapso ocorreu devido ao facto dessa informação constar do ficheiro remetido através da plataforma eletrónica disponível no sítio do Tribunal de Contas na internet, cujo preenchimento não foi feito corretamente, o que não aconteceu na Prestação de Contas em suporte de papel desse mesmo ano, aprovada pelos respetivos órgãos deste Município, onde a aludida informação está certa, como se pode verificar no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(António Miguel Soares)

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
7	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
8	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
10	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
11	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
12	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
15	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
17	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
18	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
20	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
21	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
22	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
23	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior, deduzidos nos montantes afetos a reservas, nos termos legais?	Sim
24	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	Sim

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	25-03-2020
2		Documentos de prestação de contas	
	2.01	Balanço	29-04-2019
	2.02	Demonstração de resultados	29-04-2019
	2.03	Controlo orçamental da despesa	29-04-2019
	2.04	Controlo orçamental da receita	29-04-2019
	2.05	Fluxos de caixa	29-04-2019
	2.06	Contas de ordem	29-04-2019
	2.07	Operações de tesouraria	29-04-2019
	2.08	Caraterização da entidade	29-04-2019
	2.09	Contratação administrativa – situação dos contratos	29-04-2019
	2.10	Relatório de gestão I	29-04-2019
	2.11	Relatório de gestão II	29-04-2019
	2.12	Ata da reunião de apreciação e votação da conta de gerência	05-04-2019
	2.13	Ata de aprovação das contas pela Assembleia Municipal	17-04-2019
	2.14	Norma de controlo interno	29-04-2019
	2.15	Síntese das reconciliações bancárias	29-04-2019
	2.16	Empréstimos	29-04-2019
	2.17	Mapa síntese dos bens inventariados	29-04-2019
	2.18	Relação nominal dos responsáveis	29-04-2019
	2.19	Certificação legal de contas	02-04-2019
	2.20	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	29-04-2019
	2.21	Orçamento e grandes opções do plano	29-04-2019
	2.22	Plano Plurianual de Investimentos	29-04-2019
	2.23	Modificações ao orçamento da despesa	29-04-2019
	2.24	Modificações ao orçamento da receita	29-04-2019
	2.25	Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos	29-04-2019
	2.26	Descontos e retenções	29-04-2019
	2.27	Entrega de descontos e retenções	29-04-2019
	2.28	Notas ao Balanço e às demonstrações financeiras	29-04-2019
	2.29	Relação dos funcionários em acumulação de funções	29-04-2019
3		Documentos juntos ao processo	
	3.01	Reconciliações bancárias CGD	31-12-2018
	3.02	Reconciliações bancárias CGD	31-12-2018
	3.03	Reconciliações bancárias MPG	31-12-2018
	3.04	Reconciliações bancárias MPG	31-12-2018
	3.05	Reconciliações bancárias NBA	31-12-2018
	3.06	Reconciliações bancárias NBA	31-12-2018
	3.07	Reconciliações bancárias NBA	31-12-2018
	3.08	Reconciliações bancárias ST	31-12-2018
	3.09	Reconciliações bancárias ST	31-12-2018
	3.10	Plano de Apoio Municipal – Relatório de monitorização do 4.º trimestre de 2018	—

Pasta	Doc.	Descrição	Data
4		Relato	
	4.01	Relato	12-04-2021
5		Contraditório	
	5.01.01	Ofício n.º 2021-476 – ST – Envio para contraditório	13-04-2021
	5.02.01	Ofício n.º 450/2021 – CMN – Resposta ao contraditório	19-04-2021
6		Relatório	
	6.01	Relatório	30-06-2021